



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023

PROCESSO Nº 7672/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PARA SEREM CONSUMIDOS NAS ESCOLAS DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ E A EMPRESA LEITE RITANIA LTDA. EPP.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, com sede na Rua Dr. Pio Prado, n.º 285, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.764.399/0001-20, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito, o Sr. **ROBERTO DONÁ**, assistido pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, a Sra. **ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA** e de outro lado a empresa **LEITE RITANIA LTDA. EPP.**, CNPJ n.º 00.547.176/0001-68, estabelecida no Sítio São João, km 08, Bairro Nova Palmira, CEP 15.300-000, no município de General Salgado/SP, representada neste ato pelo seu Procurador, o Sr. **RICARDO PESSUTI DE ANDRADE**, portador da cédula de identidade RG n.º 40.046.423-8 SSP/SP e do CPF 315.831.898-90, ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2023** pelo Sr. Prefeito, pelo tipo de Licitação de menor preço **POR ITEM**, regida Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal n.º 572/2006, Decreto Municipal n.º 2.650/2017, Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente processo é o **Registro de preços para eventuais e futuras aquisição de leite pasteurizado integral, para serem consumidos nas escolas dos ensinos infantil, fundamental e médio, do município de Santo Antônio do Aracanguá, por um período de 12 meses, ou até o término das quantidades previstas**, observadas as especificações contidas no **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES** do Edital de Licitação, e em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023**, seus anexos, bem como o Anexo I da presente Ata de Registro de Preços, que integram este instrumento.

1.2. Os produtos serão conferidos pelo responsável do setor pertinente, pela sua qualidade, quantidade e validade. Os produtos fora das medidas e condições estabelecidas serão devolvidos e, exigida a sua troca por produto da mesma especificação em condições de uso.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DA ATA PARA FINS LEGAIS:**

2.1. Os preços registrados nesta Ata para **aquisição de leite pasteurizado integral, para serem consumidos nas escolas dos ensinos infantil, fundamental e médio, do município de Santo Antônio do Aracanguá**, são os constantes da lista de preços da proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, relacionadas no Anexo I da presente ATA, perfazendo um total de R\$145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

3.1. A vigência da presente ata é de **12 (DOZE) MESES** contados da assinatura do presente instrumento, **IMPRORROGÁVEIS**.

3.2. As quantidades apresentadas no **Anexo I** são estimativas de consumo de 12 (doze) meses, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3.3. Durante a validade do registro de preços o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** não ficará obrigado a comprar os produtos objeto deste Pregão exclusivamente pelo registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, assegurando ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

3.3.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

3.4. O fornecedor que não cumprir total ou parcialmente as suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação. Ao fornecedor será garantido o direito de defesa e as penalidades poderão variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade para estabelecerem contratos com a Administração Pública Municipal, observado o direito à ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta)** dias do cumprimento da entrega do objeto da licitação, contatos a partir da data do recebimento do setor responsável constante na nota fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Setor Almoxarifado.

4.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a partir do novo atestado de recebimento do setor responsável constante na nota fiscal.

4.3 – Os pagamentos não estão sujeitos à atualização financeira, desde a data final do adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 2º, § 1º, da Lei Federal N.º 10.192/2001 (Dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real).

4.4 – Em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.5. A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário o prévio empenho e sua regular liquidação.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à **EMPRESA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira, indenização, etc..

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1 - As entregas serão efetuadas diariamente, nos locais, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

5.1.2 - Os locais de entrega poderão ser alterados caso haja necessidade da municipalidade, senso informado previamente a Contratada.

5.1.3 - Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade e a qualidade do que for entregue em acordo com as especificações deste Anexo.

5.1.4 - No caso de entrega fora das condições exigidas, o funcionário receptor enjeará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

5.1.5 - A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descrito no Anexo I do presente edital.

5.1.6 - A Prefeitura do Município de Santo Antônio do Aracanguá poderá a qualquer momento efetuar análise dos produtos entregues, quanto à qualidade e ao peso.

5.1.7 – Sempre que houver necessidade, a Administração poderá exigir do fornecedor Laudo Bromatológico dos produtos (análises físico-química, microscópica, microbiológica, organoléptica e toxicológica), sendo custeados pelo fornecedor.

5.1.8 – A empresa vencedora deverá apresentar o alvará sanitário e o alvará de funcionamento da empresa, fabricante do produto, quando for solicitado.

## 5.2 - CRONOGRAMA DE ENTREGA

5.2.1 - O fornecimento do objeto da presente licitação será de acordo com as necessidades do Setor Requisitante, o mesmo enviará a relação do consumo diária, que deverão ser entregues no dia e horário estipulado pelo setor de merenda escolar, conforme autorização de Autorização de Fornecimento.

5.2.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos seguintes locais:

LOCAIS DE ENTREGA	HORÁRIOS DAS ENTREGAS
<b>Emeb Maria José de Jesus Costa</b> Rua do Comércio, 684 – Distrito de Vicentinópolis	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Emeb Joana Aparecida Rodrigues</b> Rua Delmar Ribeiro da Silva n.º 110 – Distrito de Vicentinópolis	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Emeb Constâncio João da Costa</b> Rua Papa João XXIII, 338 – Santo Antônio do Aracanguá	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Emeb Emilia Pereira dos Santos Gonçalves</b> Rua Monte Alverni, 31 – Santo Antônio do Aracanguá	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Emeb Evaristo Francisco do Nascimento</b> Avenida dos Eugênios, s/n – Santo Antônio do Aracanguá	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Emeb Arnaldo Paulini</b> Rua Luiz Della Bianca, 264 – Distrito de Major Prado	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>EE Lídia Perri Barbosa</b> Rua Papa João XXIII, 290 – Santo Antônio do Aracanguá	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>EE João Batista Botelho</b> Rua Floro Martins Vieira, 200 – Distrito de Vicentinópolis	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira
<b>Departamento de Educação e Cultura – Setor de Merenda Escolar</b> Rua Ferreirinha, nº 579 – Centro – Santo Antônio do Aracanguá	Até 6:00 horas – de segunda a sexta-feira



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**OBSERVAÇÃO:**

**AS ENTREGAS NAS ESCOLAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, NO DISTRITO DE VICENTINÓPOLIS E NO DISTRITO DE MAJOR PRADO, DEVERÃO SER REALIZADAS DUAS VEZES POR SEMANA, NAS QUANTIDADES E DIAS DETERMINADOS PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR. (TODAS AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS IMPRETERIVELMENTE ATÉ AS 06:00 HORAS DA MANHÃ).**

5.2.3. Correrão por conta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

6.1. Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA NONA**, constituem motivos de cancelamento da Ata de Registro de Preços todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei e artigo 14 do Decreto Municipal nº 2.650/2017, podendo a presente ser cancelada, em especial, após constatado:

6.1.1. Persistência de infrações após a aplicação da multa prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

6.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ**.

6.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como desta Ata.

6.1.5. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

6.2. Em caso de cancelamento conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:**

7.1 – De acordo com as Leis federais n.ºs 9.069/95 e 10.192/2001, não haverá reajuste de preço, salvo novo regramento legal.

7.2. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, no disposto no artigo 12, §1º do Decreto Municipal nº 2.650/2017 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.3. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

8.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas na presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será feita através termos aditivos, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**9.1 – DA EMPRESA DETENDORA DA ATA** – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços compromete-se a:

9.1.1 - Manter atualizadas durante toda execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

9.1.2 - Atender as demais condições descritas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.1.3 – Manter a qualidade do produto e ainda deverá substituí-lo quando constatado que o produto não corresponde ao descritivo no Anexo I do presente Edital.

9.1.4 - Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

9.1.5 – Responsabilizar-se integralmente pelos gêneros alimentícios fornecidos, devendo assegurar a sua qualidade de acordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.1.6 – Proceder à troca imediata dos gêneros alimentícios que não atenderem as padrões de qualidade exigidos pelo contrato, sob pena de sinalização do não recebimento dos mesmos.

9.1.7 – Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimentos de gêneros alimentícios que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.1.8 – Prestar a Contratada todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto contratado.

9.1.9 – Permitir ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital e da Ata de Registro Preços.

**9.2 – DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

9.2.1 - Efetuar o pagamento à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, de acordo com o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços;

9.2.3 – Providenciar a publicação resumida da Ata de Registro de Preços e aditamento(s), se ocorrerem.

9.2.4 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.2.5 - Comunicar à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.6 - Notificar previamente à **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, das irregularidades, quando houver, referente aos aspectos qualitativos e quantitativos, bem como à frequência, locais e aos horários de distribuição, dando-lhe o direito e ampla defesa e ao contraditório.

9.2.7 – Constatada quaisquer irregularidades no objeto recebido o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;

b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Determinar a paralização no fornecimento de gêneros alimentícios que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

9.2.8 – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

9.2.9 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela Prefeitura. O representante da contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Pregão ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7 da Lei n.º10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste pregão, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

10.2.1- Advertência;

10.2.2. Multa de Mora nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, sendo devida a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para entrega dos produtos.

10.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.3 - Aplicam-se ao licitante vencedor as sanções constantes do item anterior, em razão das seguintes ocorrências:

10.3.1- Atraso no fornecimento dos produtos, em relação ao prazo proposto e aceite;

10.3.2- Não entrega do produto, caracterizando-se a falta se o fornecimento não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta; e

10.3.3 - Não substituir os produtos recusados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.3.4 - Descumprir com as obrigações estabelecidas neste edital;

10.3.5 - Deixar de entregar documentação exigida para o presente certame;

10.3.6 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;

10.3.7 - Não mantiver as condições da proposta, injustificadamente.

10.4 - Declaração de Inidoneidade de licitar e de contratar com a Administração Pública em geral, garantido o direito de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, o licitante que:

10.4.1- Apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

10.4.2 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

10.4.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.4 - Fizer declaração falsa;

10.4.5 - Cometer fraude fiscal.

10.5 - Além das penalidades citadas, o licitante vencedor ficará sujeito, no que couber, as demais penalidades previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

10.6 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, o licitante vencedor ficará isento das penalidades mencionadas.

10.7 - As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será cominada de acordo com a gravidade da conduta praticada, bem como, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8- As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

10.9- A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

10.10 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

10.11 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação da penalidade de advertência e multa é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado, e para as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do interessado.

10.12 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial e será corrigida monetariamente.

10.13 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.14 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.15 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

11.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue: Ficha nº 160, CD nº 3.3.90.30.01-01 – Ficha nº 161, CD nº 3.3.90.30.08-02 – Ficha nº 162, CD nº 3.3.90.30.09-01 – Ficha nº 163, CD nº 3.3.90.30.09-05 – Ficha nº 164, CD nº 3.3.90.30.10-01 – Ficha nº 165, CD nº 3.3.90.30.10-05 – Ficha nº 166, CD nº 3.3.90.30.11-01 – Ficha nº 167; CD nº 3.3.90.30.11-05 – Ficha nº 168, CD nº 3.3.90.30.12-01 – Ficha nº 169, CD nº 3.3.90.30.12-05 – Ficha 170; CD nº 3.3.90.30.13-01 – Ficha 171, CD nº 3.3.90.30.13-05 – Ficha 172, CD nº 3.3.90.30.31-05 - Funcional Programática nº 12.306.0007-2.041 -  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR.**

11.2. Cada requisição ou solicitação de serviço deverá constar o número da dotação orçamentária onerada para seu atendimento e respectiva nota de empenho, sendo que a referida requisição somente poderá ser emitida após a confirmação, junto ao Departamento de Finanças, sob a disponibilidade financeira para o procedimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1. A existência de preços registrados não obriga o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa à licitação, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência em igualdade de condições.

12.2. O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ** poderá, a qualquer tempo, cancelar o Registro de Preços, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº _____
Visto: _____



[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento, pela empresa, da autorização de fornecimento e após a devida assinatura da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1. Nos casos de dúvidas a respeito desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de Araçatuba, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2. As partes contratadas, de comum acordo com os termos desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e às normas das leis pertinentes e às condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2023**, assinam a mesma em **03 (TRÊS) VIAS** de igual teor e para um só efeito.

**SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ROBERTO DONÁ**  
Prefeito

**ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA**  
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

**LEITE RITANIA LTDA. EPP**  
**RICARDO PESSUTI DE ANDRADE**  
**CONTRATADA**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**ANEXO XI**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUA/SP.**

**CONTRATADA: LEITE RITANIA LTDA. EPP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 075/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PARA SEREM CONSUMIDOS NAS ESCOLAS DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, POR UM PERÍODO DE 12 MES, OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES PREVISTAS.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: \_\_\_\_\_



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ROBERTO DONÁ

Cargo: PREFEITO

CPF: 705.037.708-25

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: RICARDO PESSUTI DE ANDRADE

Cargo: SÓCIO PROPRIETÁRIO

CPF: 315.831.898-90

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA

Cargo: DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CPF: 165.532.128-56

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÁRIO:**

Nome: SERGIO DOMINGOS DA SILVA

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CPF: 288.525.298-70

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

**ANEXO XI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023  
PROCESSO Nº 7672/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023**

**ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ**

Nome:	ROBERTO DONÁ
Cargo:	PREFEITO
CPF:	705.037.708-25
Período de gestão:	2021 A 2024

Nome:	ADRIANA DA SILVA BACCHIEGA
Cargo:	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CPF:	165.532.128-56
Período de gestão:	2021 A 2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
  2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
  3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

**SANTO ANTONIO DO ARACANGUÁ/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**SERGIO DOMINGOS DA SILVA**  
Diretor do Departamento de Licitação



Município de Santo Antônio do Aracanguá  
Rua Dr. Pio Prado, 285 - Centro – Fone: (0\*\*18) 3639-9000  
CEP: 16130-000 - Estado de São Paulo

Folha nº \_\_\_\_\_  
Visto: \_\_\_\_\_



[licitacao@saaracangua.sp.gov.br](mailto:licitacao@saaracangua.sp.gov.br)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2023 – Aquisição de Leite  
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

### ANEXO XIII

### ANEXO LC-02 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023  
PROCESSO Nº 7672/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2023

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP.**  
**CNPJ Nº: 59.764.399/0001-20**  
**CONTRATADA: LEITE RITÂNIA LTDA. EPP.**  
**CNPJ Nº: 00.547.176/0001-68**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2023**  
**DATA DA ASSINATURA: 04/12/2023**  
**VIGÊNCIA: 04/12/2023 A 03/12/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, PARA SEREM CONSUMIDOS NAS ESCOLAS DOS ENSINOS INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ, POR UM PERÍODO DE 12 MES, OU ATÉ O TÉRMINO DAS QUANTIDADES PREVISTAS.**

**VALOR (R\$):145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ/SP, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

**RESPONSÁVEL: ROBERTO DONÁ – PREFEITO**  
E-MAIL: [prefeito@saaracangua.sp.gov.br](mailto:prefeito@saaracangua.sp.gov.br)